



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: JC CONSTUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA**

**CNPJ n. 05.898.011/0001-54**

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ASCURRA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 39/2022**

A empresa JC CONSTUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou recurso administrativo contra a primeira ata de abertura e julgamento de habilitação da Tomada de Preços n. 39/2022, tempestivamente no dia 04/05/2022, do qual o objeto do certame é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial, passeio e sinalização viária, em parte da Rua Ribeirão São Paulo (trechos 5 e 6), localizada no Município de Ascurra (SC), perfazendo um total de 9.086,56m<sup>2</sup> de área de pista/calçada e 858,90m de extensão, dentre outros serviços relacionados, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto executivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, dentre outros anexos do edital.

Durante a primeira sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços n. 39/2022, ocorrida em 02/05/2022, a recorrente foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

“As empresas JC CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA e ANTINHAS FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMNENTO EIRELI foram inabilitadas pois não atenderam à letra C do item 4.1.4.3 do edital, que exigia “assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro mínimo de 400MM, de pelo menos 800 metros”, sendo que apesar destas empresas terem apresentado acervo (ART + atestado de capacidade técnica), estes não comprovaram o diâmetro mínimo exigido na descrição da exigência, comprovação esta que poderia ter sido demonstrada através do atestado de capacidade técnica, como a exemplo das empresas TERRAPLENAGEM POFFO LTDA e RCPA EMPREITEIRA LTDA.”

Aberto o prazo para recursos, com data limite para apresentação até às 17 horas do dia 09/05/2022, a empresa tempestivamente apresentou o recurso e suas razões, no dia 04/05/2022, por volta das 16h18min, via e-mail.

No recurso, alegam que o atestado de capacidade técnica apresentado que comprova a capacidade para drenagem, apesar de não constar a dimensão dos tubos que foram executados na drenagem, está de acordo com o requerido no edital, alegando que o que consta no atestado de capacidade técnica deve também constar na certidão de acervo técnico (CAT), visto que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

descrição dos itens não é especificada na CAT e portanto não poderia o atestado estar de forma diferente.

Por fim, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitações, visando a habilitação da empresa JC CONSTUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA, alegando que a empresa já executou milhares de metros quadrados de pavimentação e em toda pavimentação existe drenagem e que a maioria da drenagem executada nas pavimentações é a tubulação de 40 e a de 30cm.

Eis o breve relatório.

Razão não assiste a recorrente.

Vejamos o que dispõe o item 4.1.4.3 do edital, especificamente na letra C:

4.1.4.3 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, referida no item "4.1.4.2" desta edital) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado, dos seguintes itens:

[...]

c) Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, **com diâmetro mínimo de 400MM**, de pelo menos 800 metros. (grifo nosso)

Conforme lavrado na ata de abertura e julgamento, a recorrente não atendeu ao que dispõe o edital. Isso por que, apesar de ter comprovado que executou drenagem, não há informações no atestado de capacidade técnica sobre o diâmetro mínimo exigido, ou seja, de pelo 400MM ou maior.

A alegação de que esta informação não poderia constar no atestado de capacidade técnica deve ser refutada, visto que as outras licitantes que foram habilitadas possuíam esta informação em seus atestados de capacidade técnica, especificando o diâmetro dos tubos aplicados na drenagem, independente desta informação constar nas CAT's, até por que é sabido que a informação que vai registrado no acervo é básica, uma vez que este vem acompanhado do atestado de capacidade técnica, justamente para demonstrar aquilo que foi efetivamente executado, através de especificações técnicas obtidas através da planilha orçamentária da obra.

Fato é que, o atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa JC CONSTUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA, obtido junto a Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, não atendeu ao exigido no edital, visto que na descrição dos serviços dele consta apenas: "item 04. Drenagem. 2.154,40m<sup>2</sup>", sem qualquer informação complementar acerca do diâmetro dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CNPJ: 83.102.772/0001-61

tubos aplicados. Da mesma forma estão os outros atestados apresentados pela recorrente – nenhum atende ao exigido neste quesito do edital.

Caso a licitante entendesse que tal exigência especificada no edital fosse abusiva ou impossível de constar em um atestado de capacidade técnica, esta deveria ter impugnado o edital no momento oportuno, o que não ocorreu. E havendo outras licitantes participantes comprovando SER possível tal exigência – a exemplo dos documentos de habilitação das empresas TERRAPLENAGEM POFFO LTDA, RCPA EMPREITEIRA LTDA, CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA e VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI, todas quais possuíam a especificação do diâmetro dos tubos em seus atestados de capacidade técnica, afasta-se a alegação da licitante que o atestado não pode conter especificações técnicas além das previstas na CAT.

Diante do exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **JC CONSTUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pelos fatos acima apresentados, mantendo-se a inabilitação o lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações, assinada em 02/05/2022.

Ascurra, 11 de maio de 2022.

Juliana Fistarol  
Presidente

Yago Matheus Stedile de Mello  
Secretário

Carolina Badalotti Fiamoncini  
Membro

Alan Rafael Moser  
Membro